PROCESSO	112/2018 – Protocolo SICCAU 756667/2018
INTERESSADO	WESLY OLIVEIRA SILVA ARAÚJO
ASSUNTO	EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOPB Nº 0087-05/2019

Homologa a decisão da CEPEF-CAU/PB.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DA PARAÍBA - CAU/PB, no uso das competências previstas no art. 34, incisos II, VI, e X da Lei n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e Regimento Interno aprovado pelo Plenário do CAU/BR, em 10 de maio de 2019, reunido ordinariamente em João Pessoa-PB, no dia 26 de julho de 2019, após análise dos assuntos em epígrafe, e

Considerando tratasse de um processo de exercício ilegal da profissão praticado pelo Sr. Wesly Oliveira Silva Araújo, através de denúncia anônima por telefone, funcionário da Loja New Móveis Planejados, onde no dia 13/06/2017, o denunciado se apresentou como Arquiteto formado pelo Unipê desde 2006, para a seleção, informado ter experiência na área de Arquitetura e Interiores, tendo sido contratado como projetista de Móveis Planejados, conforme consta no seu Currículo, além de informar ser graduado Bacharel em Arquiteto e Urbanista, mas que até a presente data não comprovou;

Considerando que fora solicitado a UNIPÊ informações sobre o denunciado, e esta respondeu por meio do Ofício nº 12/2018 SRDC/UNIPÊ no dia 16/06/2018 que o mesmo não possui matrícula vinculada ao seu nome e nem tão pouco conclusão de curso, mediante registros constantes em sua Secretaria Geral, bem como o mesmo não tem registro neste Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que foi enviada notificação preventiva no dia 06 de agosto de 2018 e devolvida no dia 24 de setembro 2018;

Considerando o Art. 7º da Lei nº 12.378/2010: - Exerce ilegalmente a profissão de arquiteto e urbanista a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, privativos dos profissionais de que trata esta Lei ou, ainda, que, mesmo não realizando atos privativos, **se apresenta como arquiteto e urbanista** ou como pessoa jurídica que atue na área de arquitetura e urbanismo sem registro no CAU.

Considerando o denunciado foi notificado e que o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de defesa a Notificação Preventiva nº 1000071037/2018 publicada no Diário Oficial da União no dia 19/10/2018 encontra-se encerrado sem ter sido apresentado defesa tempestiva, esgotando-se assim todos os meios;

Considerando Inciso VII, art. 35, Res. CAU/BR Res. nº 22/2012
VII - Exercício ilegal de atividade fiscalizada pelo CAU por pessoa física não habilitada (leigo);

Infrator: pessoa física;
Valor da Multa: mínimo de 2 (duas) vezes e máximo de 5 (cinco) vezes o valor vigente da Anuidade;

Considerando a deliberação 055/2018 da CEPEF-CAU/PB;

Considerando o voto do relator, conselheiro Giovanni Soares de Alencar;

DELIBEROU:

1. Por unanimidade, homologar a decisão da Comissão do Exercício Profissional, Ensino e Formação (CEPEF CAU/PB) e aplicação da multa no valor de cinco (05) vezes o valor da anuidade, e que se encaminhar para Fiscalização para emissão do boleto em seguida encaminhar o processo a GEGER para notificação da deliberação via edital. Após o trâmite encaminhar a ASJUR para comunicação as autoridades para as medidas cabíveis.

2. Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

Com 07 votos favoráveis dos conselheiros Ernani Henrique dos Santos Júnior, Giovanni Soares de Alencar, Geraldo Rogerio do A. Nobrega, Julliana Queiroga de Lucena, Modesto Cavalcanti de A. Neto, Gustavo Nobrega de Lima e Washigton Dionísio Sobrinho. **01 ausência** da conselheira Mayrla Janine Souto Maior Catão.

João Pessoa, 26 de julho de 2019.

Ricardo Victor de Mendonça Vidal
Presidente do CAU/PB